



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 18 de novembro de 2022.

**De:** Procuradoria Legislativa  
**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 366/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 77/2022

**Autoria:** Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

**Ementa:** ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 27/07/1993, DA LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 05/01/2012, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 10/05/2022, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11/10/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 077/2022 QUE “ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 27/07/1993, DA LEI MUNICIPAL Nº 823 DE 05/01/2012, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 10/05/2022, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2022 DE 11/10/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera e Revoga Dispositivo da Lei





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal nº 804 de 27/07/1993, da Lei Municipal nº 823 de 05/01/2012, da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, da Lei Municipal nº 1.366/2022 de 11/10/2022, e Dá Outras Providências.”

Pretende o autor do Projeto, alterar e revogar dispositivo da Lei Municipal nº 804 de 27/07/1993, da Lei Municipal nº 823 de 05/01/2012, da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, da Lei Municipal nº 1.366/2022 de 11/10/2022, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 065/2022.

**“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto que “visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 804 de 27/07/1993, da Lei Municipal nº 823 de 05/01/2012, da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, da Lei Municipal nº 1.366/2022 de 11/10/2022 e dá outras providências.”**

Tal medida justifica-se em razão da necessidade de adequar a legislação municipal à Constituição Federal de 1988, especialmente seu art. 37, caput e inciso X e a súmula vinculante nº 04 do STF.

Também busca atender às recomendações realizadas pelo TCE/ES nos autos do Processo nº 04922/2022-6.

No que tange ao IPRESF, essa lei buscar equiparar o valor do ticket alimentação em relação à municipalidade, visto que os servidores da referida Autarquia não foram contemplados pelo aumento concedido pela Lei Municipal nº 1.366 de 11/10/2022. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**030100.0912200391.119 – Implantação de Programa de Assistência ao Servidor.**

**3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de recursos:**

**14300000000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração**





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O impacto financeiro estimado para os dois próximos exercícios são os seguintes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
2022	R\$ 1.230,00
2023	R\$ 4.160,00
2024	R\$ 4.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.590,00</b>

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

**Art. 130** As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **IV - projeto de lei;**

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

**Art. 141** São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

**I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

**II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III** - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

**Parágrafo Único.** Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 077/2022, que “Altera e Revoga Dispositivo da Lei Municipal nº 804 de 27/07/1993, da Lei Municipal nº 823 de 05/01/2012, da Lei Municipal nº 1.340 de 10/05/2022, da Lei Municipal nº 1.366/2022 de 11/10/2022, e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, saúde e Assistência, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão-ES, 18 de novembro de 2022.

Valdirene Ornela da Silva Barros  
Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**

